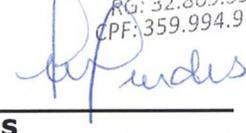


DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM
OBJETO DO CONTRATO		CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO - SANTOS
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		04/11/2020
JUSTIFICATIVA	(X)	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão para repasse de recursos financeiros de investimento.
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Produção – Item II do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Qualidade – Item III do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Ajustes eventuais – Item II. 1.2 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
	()	Repasse para Programa Especial – Item 7 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR PROGRAMA
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, 27 de Dezembro de 2021.	
PELA CONTRATANTE	<p style="text-align: center;">  Dr. Eduardo Ribeiro Secretário de Estado da Saúde em Exercício </p> <hr/> <p style="text-align: center;">DR. JEANCARLO GORINCHTEYN SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE</p>	
PELA OSS CONTRATADA	<p style="text-align: center;">  Ademir Medina Osorio CEO-CEJAM RG: 9.481.584-0 </p> <p style="text-align: center;">  Floriza de Jesus Mendes Santana Gerente Corporativo- CEJAM RG: 32.869.391-1 CPF: 359.994.975-15 JANETE MACULEVICIUS DIRETORA PRESIDENTE </p>	



ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): SES-PCR-2020/43093

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por objeto o repasse de recursos financeiros de investimento para aplicação no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 206.000,00

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S) / Nº OAB/ E-MAIL(2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análises e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do (s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP- CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: São Paulo, 27 de Dezembro de 2021



Handwritten initials and a signature.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

NOME: JEANCARLO GORINCHTEYN
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JANETE MACULEVICIUS
Cargo: DIRETORA PRESIDENTE
CPF: 025.855.708-78

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

NOME: JEANCARLO GORINCHTEYN
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CPF: 111.746.368-07


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde
em Exercício

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: JANETE MACULEVICIUS
Cargo: DIRETORA PRESIDENTE
CPF: 025.855.708-78

Floriza de Jesus Mendes Santana
Gerente Corporativo- CEJAM
RG: 32.869.391-1
CPF: 359.994.975-15

Assinatura: _____


Ademir Medina Osorio
CEO-CEJAM
RG: 9.451.584-0



- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2021

Processo Origem nº SES-PRC-2020/43093

Processo 2021 nº SES-PRC-2020/49687

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 04/11/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO - SANTOS**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede nesta cidade à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 - Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **Centro de Estudos e Pesquisas "Doutor João Amorim" - CEJAM**, com CNPJ/MF nº 66.518.267/0001-83, inscrito no CREMESP sob nº 942.911, com endereço à Rua Doutor Lund, 41 - 10º andar - Liberdade - São Paulo, Capital e com estatuto arquivado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 736023, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Janete Maculevicius, brasileira, nutricionista, solteira, portadora do R.G. nº 2.084.656-3, C.P.F. nº 025.855.708-78, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº **SES-PRC-2020/43093**, fundamentada no § 1º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO conforme disposto na Cláusula Nona - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO - SANTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros de investimento para aplicação no **CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO SANTOS**.



CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO altera a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PARÁGRAFO PRIMEIRO, do presente Contrato de Gestão, assinado em 04/11/2020, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o repasse de recursos financeiros de Investimento no valor de **R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais)**, a ser repassado em parcela única no mês de dezembro do presente exercício, e que onerará a rubrica **10 302 0930 6214 0000** no item **44 50 42 01**, cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.**

INVESTIMENTO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 6214 0000

NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42 01

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – LEI 141/12

MÊS	T.A 04/2021
Dezembro	R\$ 206.000,00
TOTAL	R\$ 206.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da assinatura até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde
em Exercício

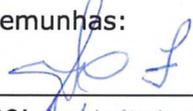
DR. JEANCARLO GORINCHEYN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

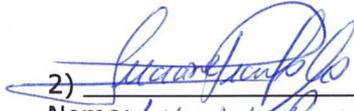

Ademir Medina Osoric
CEO-CEJAM
RG: 9.451.584-0

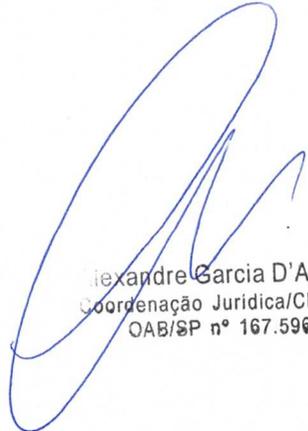

Floriza de Jesus Mendes Santana
Gerente Corporativo- CEJAM
RG: 32.869.391-1
CPF: 359.994.975-15

JANETE MACULEVICIUS
DIRETORA PRESIDENTE

Testemunhas:

1) 
Nome: Adriana de Lima Fuzza
R.G.: 30.481.284-5

2) 
Nome: LUCIANE PICINATO DA SILVA
R.G.: 26817015-0


Alexandre Garcia D'Aurea
Coordenação Jurídica/CEJAM
OAB/SP nº 167.596



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022

Processo 2022 nº SES-PRC-2020/52563
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATADA: IRMADANDA DE SANTA CASA DE ANDRÁDIA...
OBJETO: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 29/03/2018...

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022

Processo: SES-PRC-2020/52592
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATADA: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA...
OBJETO: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 06/12/2019...

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2021

PROCESSO SES-PRC-2020/49715
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA...
OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objetivo o repasse de recursos de investimento visando à realização de obras para impermeabilização do telhado do laboratório no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste - CEAAC LESTE...

TERMO DE Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/2021

Processo nº SES-PRC-2020/49687
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde
CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM, gerenciadora do Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro - Santos.
OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objetivo o repasse de recursos financeiros de investimento para aplicação no CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO SANTOS...

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/2021

Processo nº SES-PRC-2020/49707
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde
CONTRATADA: Fundação Faculdade de Medicina gerenciadora do Instituto de Reabilitação Lucy Montoro
OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objetivo o repasse de recursos financeiros de Custeio, estabelecido em duas Emendas Parlamentares (1 - código 22950022 - Portaria 700 e 2 - Alteramento Temporário do MAC - Portaria 1398 - Projeção 36000.380808/02-100), para o Instituto de Reabilitação Lucy Montoro...

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Endas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representada pelo seu secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada CONVÊNIO, e de outro lado a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP entidade autárquica de regime especial, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", s/n, Campinas/SP, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles, portador do RG nº 4.632.690-X, CPF nº 015.689.178-46, doravante denominada CONVÊNIO, e a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNDECAMP entidade com sede na Avenida Érico Veríssimo nº 1251, Barão Geraldo, CNPJ/ME nº 49.607.336/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. Renato Falduto Dantas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.432.709-2, CPF nº 030.390.944-75, doravante denominada INTERVENIENTE e tendo em vista os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 e nº 8.142, ambas de 18 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200 e, na Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 217 a 231 e a Lei Complementar nº 791/95, na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.833/94, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO referente a execução de atividades relativas à área de saúde a serem executadas pelo AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - AME SANTA BÁRBARA D'OESTE, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
d) Anexo Técnico IV - Descrição de Serviços

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVÊNIO

- 1- A CONVÊNIO se obriga a cumprir os objetivos detalhados no Plano Operacional, aprovado pelo Secretário da Saúde, bem como os Anexos Técnicos, que fazem parte integrante deste Convênio, contendo as metas a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo, ainda, a atividade assistencial a ser desenvolvida no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - AME SANTA BÁRBARA D'OESTE, bem como o padrão de qualidade da prestação de serviços e a produtividade a ser atingida.
2- A CONVÊNIO obriga-se a instalar no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - AME SANTA BÁRBARA D'OESTE cujo uso lhe for permitido "serviço de atendimento ao cliente" encaminhando à CONVÊNIO relatório mensal de sua atividade.
3- Incumbe à CONVÊNIO implantar o programa de modernização da gestão definido pela CONVÊNIO, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - AME SANTA BÁRBARA D'OESTE.
4- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam encaminhados para atendimento, registrando o município de residência.
5- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela CONVÊNIO, se esta assim o definir.
6- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de dolo ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos-móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
7- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste Convênio.
8- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados.
9- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
10- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver

- manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a ser submetido.
11- Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
12- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.
13- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
14- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou à integridade física do paciente.
15- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.
16- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
17- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída no Ambulatório, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
a. Nome do paciente.
b. Nome da Unidade de atendimento
c. Localização do Serviço/Ambulatório (endereço, município, estado).
d. Motivo do atendimento (CID-10)
e. Data de admissão
f. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
18- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
17- Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"
19- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
20- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 80% (oitenta por cento) do valor global das despesas de custeio.
21- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.
22- A CONVÊNIO disponibilizará em seu site na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:
1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do convênio, de todos os seus empregados e diretores;
4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (prestadores jurídicos ou físicos), pagos com recursos do convênio, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle.
23- A CONVÊNIO não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.
24- Deverá a CONVÊNIO manter durante toda a execução do presente convênio as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas previamente à celebração do Convênio.
25- A CONVÊNIO, ao término do convênio, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova Entidade que eventualmente venha a sucedê-la, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.
CLÁUSULA TERCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E RECURSOS
A CONVÊNIO compromete-se a administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua regularização no patrimônio Público.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
Comunicar à instância responsável da CONVÊNIO todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.
PARÁGRAFO SEGUNDO
Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimonialmente e registro no Sistema de Administração de Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, do presente convênio.
PARÁGRAFO TERCEIRO
A CONVÊNIO deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avengadas ou se não forem necessários ao atendimento do paciente.
PARÁGRAFO QUARTO
Em caso de denúncia do presente convênio a CONVÊNIO obriga-se a transferir, integralmente, à CONVÊNIO, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - AME SANTA BÁRBARA D'OESTE cujo uso lhe for permitido.
PARÁGRAFO QUINTO
No caso de denúncia do Convênio por qualquer dos participantes, a CONVÊNIO, se obriga a restituir à CONVÊNIO o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos.
CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVÊNIO
A CONVÊNIO compromete-se a prever em sua programação financeira, a ser encaminhada aos órgãos responsáveis pela elaboração do orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear as despesas relativas a este convênio.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONVÊNIO obriga-se a adotar as providências necessárias para viabilizar a execução do objeto do presente Convênio, principalmente no que concerne ao cumprimento do Plano Operacional, a que se refere a Cláusula Segunda deste instrumento.
PARÁGRAFO SEGUNDO
Para fins de cumprimento das disposições contidas no "caput" desta cláusula será permitido o uso de bens móveis e imóveis, mediante a celebração de instrumentos.
PARÁGRAFO TERCEIRO
A CONVÊNIO deverá previamente à formalização do termo de permissão de uso, inventariar os bens referidos na cláusula terceira.
PARÁGRAFO QUARTO
Prover a CONVÊNIO com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO
Caberá ao órgão conveniente viabilizar os recursos necessários à CONVÊNIO, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto convencional, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela; na condição de responsável por sucesso do órgão conveniente ou de outra Entidade.
PARÁGRAFO SEXTO
Caberá ao órgão conveniente viabilizar os recursos necessários à CONVÊNIO, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores durante a vigência do convênio, cuja responsabilidade seja imputada a CONVÊNIO, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.
CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS
Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a CONVÊNIO repassará à CONVÊNIO, no prazo a ser definido constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 61.693.884,80 (Sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).
PARÁGRAFO PRIMEIRO
Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 12.338.776,80 (Doze milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), corresponde ao exercício financeiro de 2022, onerando a rubrica e item abaixo, cujo repasse dar-se-á na modalidade Convênio, conforme Instruções do TCESP.
CUSTEIO
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85
FUNTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
MÊS CUSTEIO 2022
Janeiro 1.028.231,40
Fevereiro 1.028.231,40
Março 1.028.231,40
Abril 1.028.231,40
Maio 1.028.231,40
Junho 1.028.231,40
Julho 1.028.231,40
Agosto 1.028.231,40
Setembro 1.028.231,40
Outubro 1.028.231,40
Novembro 1.028.231,40
Dezembro 1.028.231,40
TOTAL 12.338.776,80
PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONVÊNIO deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SECRETARIA EM conta corrente, específica e exclusiva, constando como titular o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - AME SANTA BÁRBARA D'OESTE sob sua gestão, de forma a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVÊNIO. Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados mensalmente à SECRETARIA.
PARÁGRAFO TERCEIRO
Os recursos repassados à CONVÊNIO poderão ser por estes aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste convênio.
PARÁGRAFO QUARTO
A CONVÊNIO deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.
PARÁGRAFO QUINTO
Recursos financeiros da CONVÊNIO eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.
PARÁGRAFO SEXTO
O saldo apurado ao final de cada exercício, a critério da CONVÊNIO, poderá permanecer em conta corrente específica da CONVÊNIO que deverá aplicar o montante na execução do objeto convencional no exercício subsequente.
PARÁGRAFO SÉTIMO
Após o encerramento do presente convênio, permanecendo a CONVÊNIO com a gestão da unidade assistencial objeto deste convênio, resultante de novo convênio, o saldo financeiro existente poderá, a critério da CONVÊNIO, ser utilizado na execução do novo convênio.
CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
No primeiro exercício financeiro do presente convênio, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 12.338.776,80 (Doze milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sendo que a transferência à CONVÊNIO será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas nos meses de janeiro a dezembro, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação.
PARÁGRAFO SEGUNDO
As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
PARÁGRAFO TERCEIRO
Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:
a) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade, Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade:
a.1. 1º trimestre - avaliação em maio;
a.2. 2º trimestre - avaliação em agosto;
a.3. 3º trimestre - avaliação em novembro e,
a.4. 4º trimestre - avaliação em fevereiro do ano seguinte
b) da avaliação mensal, do alcance de metas dos indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais):
b.1. 1º semestre - avaliação em agosto e,
b.2. 2º semestre - avaliação em fevereiro no ano seguinte
c) conclusas as avaliações citadas nos itens "a" e "b" e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo de Aditamento, nos meses subsequentes.
PARÁGRAFO QUARTO
Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Convênio.



documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br